



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE  
2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o [artigo 5- A. a Lei Complementar nº 05, de 11 de Novembro de 2016](#), com a seguinte redação:

**"Art. 5-A.** *Compete à Subcontroladoria, além de exercer as atividades necessárias ao atendimento das atividades elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte ES, também às seguintes:*

*I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;*

*II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;*

*III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;*

*IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.*

**Parágrafo Único.** *Especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas."*

**Art. 2º** O [artigo 6º passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo](#), com as seguintes redações:

**"§ 1º** *Fica criada e instituída a gratificação por atividades/produtividade especial com o valor correspondente a R\$ 504,15 (quinhentos e quatro reais e quinze centavos) reajustável pelo índice anual aplicado ao quadro de funcionários, constante da classificação de cargos e vencimentos do plano de carreira dos servidores públicos da Prefeitura São Domingos do Norte ES, a qual será condicionada a entrega de relatório ou laudo, devidamente atestado pelo Controlador Geral Municipal ou Subcontrolador.*

**§ 2º** *A gratificação de que trata o parágrafo anterior será percebida pelos responsáveis das Unidades Executoras de Controle Interno que serão nomeados por força de portaria após indicação do Controlador Geral Municipal e aprovação do Prefeito Municipal."*

**Art. 3º** O [artigo 8º](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** *Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração denominado de Controlador Geral Municipal CC-1, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da Controladoria Geral do Município e 01 (um) cargo em comissão de Subcontrolador de Gerência de Unidades Executoras, CC-2, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Controlador Geral Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**Parágrafo único.** *Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas graduações de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.”*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

São Domingos do Norte - ES, 28 de Dezembro de 2017.

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
**Prefeito Municipal**